



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2015.**

Aprova a fórmula de cálculo do valor a ser repassado ao usuário do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais, em consequência de cobrança de pedágio.

**O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 128, de 23 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.608, de 05 de setembro de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O valor do pedágio a ser repassado aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP_u = \frac{V_p}{CM \times FDO} \text{ onde:}$$

$VP_u$  → Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;

$V_p$  → Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;

$CM$  → Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

$FDO$  → Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

Art. 2º. As tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários de transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, no âmbito das concessões rodoviárias passarão a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 030, de 29 de maio de 2008.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 13 do mês de maio de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2015**

Valor da tarifa de pedágio para os usuários de ônibus do transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais:

<b>PRAÇA DE PEDÁGIO</b>	<b>VP<sub>u</sub></b>	<b>VIGÊNCIA</b>
BR-381	R\$ 0,13	12/12/2014
MG-050	R\$ 0,36	13/06/2014
BR-050 UBERLÂNDIA	R\$0,34	Vigente na data de publicação desta resolução
BR-050 ARAGUARI 1	R\$0,30	
BR-050 ARAGUARI 2	R\$0,23	
BR-050 DELTA	R\$0,24	